



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

EMENDA Nº 9 - PLEN
(à PEC nº 10, de 2013)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, a seguinte redação, renumerando-se o subsequente:

“**Art. 2º** O art. 5º da Constituição Federal passa a vigor acrescido do seguinte inciso LXXIX:

‘**Art. 5º**

LXXIX – é vedada a instituição de foro por prerrogativa de função para infrações penais comuns.

.....’ ”

JUSTIFICAÇÃO

Tema flagrante no debate jus-político brasileiro, o foro com base na função é sugerido à pauta muito mais como um ‘privilégio’ do que uma ‘prerrogativa’ institucional, que o é.

As reformas constitucionais, que trataram do tema, aproveitaram as circunstâncias da emoção coletiva, desprezando os valores mais sedimentados para que pudessem ultrapassar as barreiras momentâneas.

A crítica moderna à prerrogativa de foro – antes mesmo de considerações sobre o instituto –, ainda que a par do princípio republicano da isonomia, é feita a partir da omissão ou retardamento da prestação jurisdicional a que se obrigam os órgãos do Poder Judiciário. É comum

Recebido em 29/03/17
Hora: 18:54
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 256540
SCISF/SGM



SF/17831.50829-65

Página: 1/4 28/03/2017 14:35:27

6b32c12bf96bc032055f8fbceabe705c59700



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

condenar-se o instituto pela falta de tecnologia inquisitorial dos tribunais responsáveis pelos julgamentos.

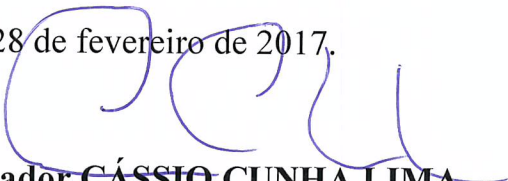
Esquecem-se as origens da proteção institucional mesmo considerando para a pessoa envolvida os riscos processuais a que se submetem – o que retiraria a pecha de privilégio. Tomado o foro dos Congressistas como exemplo, tem-se que se perdem oportunidades processuais e recursais, numa possível condenação, viabilizando um trânsito em julgado em única e última instância.

O artigo 5º da Constituição trata das garantias e direitos fundamentais que cada cidadão dispõe. Ele é, sem dúvida, um dos artigos mais importantes contidos na Constituição Federal de 1988, que foi chamada de cidadã por ser uma Constituição mais democrática. Essa constituição ampliou os direitos dos indivíduos e permitiu sua proteção em várias situações.

Desse modo, esta proposta traz uma base mais sólida: o princípio da isonomia. Provoca alteração no art. 5º, inserindo um novo inciso (que tomará o número LXXIX), de modo a preservar a igualdade de todos perante a lei, e tornar a medida permanente e blindada às alterações emocionais.

Sala das Sessões,

Brasília, 28 de fevereiro de 2017.


Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/17831.50829-65

Página: 2/4 28/03/2017 14:35:27

6b32c12bff96bc032055f8ffbcceabe705c59700



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

	Nome do Senador	Assinatura
1	Cássio	
2	LAZIER	
3	Garibaldi Alves	
4	RONALDO R CASSIO	
5	EDUARDO LOPES	
6	DAVI ALCOULTE.	
7	Angela Portela	
8	Lidice dos Santos e Souza	
9	Ana Amélia (PP/RS)	
10	Fátima Bezerra	
11	JOSE MARACANHÃ	
12	Dário Braga	
13	MARTA	
14	Arturo Sandoval	
15	Henrique Dantas	
16	Francisco Dantas	
17	Eduardo Farias	
18	João Batista	
19	Thieres Pinto	
20	Romário Faria	
21	Emílio de Mello	
22	André Oliveira	
23	J. CAPIBERIBI	
24	Otto ALENCAR	
25		



SF/17831.50829-65

Página: 3/4 28/03/2017 14:35:27

6b32c12bf96bc032055f8fbbceabe705c59700





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

26	IVAN ASSIS	
27	JOSÉ SERRA	
28	POMERO DE	
29	PEDRO CHAVEZ (PIA)	
30	José medeiros.	
31	JOSÉ AGRIPINO	
32		RENAN CALTEIROS.
33		
34		
35		
36		
37		



SF/17831.50829-65

Página: 4/4 28/03/2017 14:35:27

6b32c12btf96bc032055f8fbceabe705c59700

